



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

### Edital n.º 001/2019

#### CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Pinhal – SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 621 de 17 de fevereiro de 1992, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução nº: 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA publica este Edital que determina realização de Processo Eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do município de Santo Antonio do Pinhal.

### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 02/04/2019 com a composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

#### **Coordenadora:**

- Simoni Aparecida da Cruz - Representante da Sociedade Civil
- **Membros:**
- Alessandra de Fátima Camargo Bicudo – Representante do Poder Público
- Adriana Aparecida da Silva – Representante do Poder Público
- Fábio Cesar Santos - Representante da Sociedade Civil
- Andréa Aparecida da Silva - Representante da Sociedade Civil

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital e da Legislação Vigente.

§ 2º - Este edital será divulgado no Jornal Diário de Taubaté e nos Órgãos Públicos: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal,

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e site da Prefeitura Municipal:  
[www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br)

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a. Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b. Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- c. Dar o devido encaminhamento às impugnações e aos recursos;
- d. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para a decisão com máxima celeridade;
- e. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- f. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g. Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;
- h. Providenciar as credenciais para os fiscais;
- i. Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- j. Decidir os casos omissos neste Edital.

## II - DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

**Art. 2º** - O Processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: análise da documentação para habilitação;
- c) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- d) 4ª etapa: eleição;
- e) 5ª etapa: posse.

**Art. 3º** - O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) 05/04/2019 – Publicação do Edital;
- b) 06/04/2019 a 05/05/2019- Divulgação;
- c) 06/05/2019 a 05/07/2019 – Inscrições;**
- d) 10/07/2019 – Publicação dos Inscritos**

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

- e) 11/07/2019 a 17/07/2019 – Abrindo vistas ao ministério público para eventual impugnação (Lei nº1.129 de 15/12/2010, Art. 15º)
- f) 18/07/2019 a 24/07/2019 – Prazo para impugnação pelo presidente do CMDCA (Lei nº1.129 de 15/12/2010, Art. 16º);
- g) 25/07/2019 a 31/07/2019- Impugnação pela comunidade (Lei 1.129 de 15/12/2010);
- h) 01/08/2019 a 07/08/2019 – Prazo para manifestação do ministério público (Lei 1.129 de 15/12/2010);
- i) 08/08/2019 a 14/08/2019 – Prazo para o CMDCA interposição de recursos (Lei 1.129 de 15/12/2010);
- j) 15/08/2019 a 21/08/2019 – Prazo para decisão de recurso do CMDCA;
- k) 22/08/2019 – Publicação dos candidatos habilitados para a 2ª Etapa (prova de conhecimentos específicos);**
- l) 25/08/2019 – Aplicação de Prova de Conhecimentos Específicos, na Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, situada a Rua Coronel Marcondes da Silva, nº149, Centro, das 9 às 12 horas;**
- m) 28/08/2019 – Publicação dos candidatos aprovados em Prova Escrita;**
- n) 29/08/2019 a 30/08/2019 – Recurso contra o resultado da prova;
- o) 02/09/2019 - Decisão pelo CMDCA e publicação dos nomes dos candidatos habilitados (art. 18 da Lei nº 621, de 17/02/1992);
- p) 03/09/2019 a 04/10/2019 – Campanha eleitoral**
- q) 06/10/2019 – Eleições: Das 9:00 as 13:00 horas – Local: Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, situada a Rua Coronel Marcondes da Silva, nº149, Centro – 9:00 as 13:00 horas.**

### **III - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - A inscrição deverá ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situada à Rua Governador Carvalho Pinto, nº 393 – Centro, do dia **06/05/2019 a 05/07/2019**, de segunda à sexta-feira, no horário das **13:00 às 17:00 horas**.

### **IV – DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) ter reconhecido idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) ser eleitor e residir no Município de Santo Antonio do Pinhal – SP;
- d) estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) possuir diploma de nível de ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;
- g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;
- h) ser aprovado em prova escrita (inciso VIII do art. 13 da Lei nº 621, de 17/02/1992 alterada pela Lei n 1.129 de 15/12/2010);
- i) Declarar que não exerce atividade remunerada que seja incompatível com o exercício da função e horário de trabalho do Conselho Tutelar nos termos do Art. 41 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

(\* ) A aprovação na prova escrita, a ser realizada durante o período de inscrição, é condição para o candidato concorrer à eleição, conforme art. 13 da Lei nº 621, de 17/02/1992 alterada pela Lei n 1.129 de 15/12/2010: “Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: (...) VIII – Aprovação em Prova Escrita mediante o aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ”.

### **V - INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

**Art. 7º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

- I- Fotocópia da cédula de identidade, CPF e título de eleitor;
- II- Fotocópia do comprovante de residência atualizado em nome do candidato;

A comprovação dar-se-á através da:

Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado. No caso do comprovante estar no nome do cônjuge apresentar certidão de casamento;

- III- Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V- Fotocópia certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- VI- A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil), sendo vedada a habilitação como candidato, o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

A comprovação de antecedentes da justiça federal e estadual se dará com a apresentação de certidão negativa de distribuição de processos criminais, obtidos no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São Bento do Sapucaí (Justiça Estadual) e no Cartório Distribuidor da Justiça Federal de Taubaté – SP (Justiça Federal).

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Legislação vigente para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

### **VI - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

### **VII – DAS PROVAS**

**Art. 10** - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no período de 2020 a 2024.

**Art. 11** - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas.

§ 1º - A prova escrita terá questões conforme conteúdo programático descrito no ANEXO I.

§ 2º - A prova realizar-se-á em 25 de agosto de 2019 (domingo) das 9h às 13h, na Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, situada a Rua Coronel Marcondes da Silva, nº 149 - Centro.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de um documento original de identificação. O fechamento dos portões será às 9 horas.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem.

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

§ 5º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 6º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 7º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova. Fechamento dos portões as 9:00 horas;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;
- XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 8º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 9º - O gabarito e resultado serão publicados no dia **28/08/2019**, no local de inscrição e site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, abrindo-se prazo para recursos de dois dias (**29 e 30/08/2019**).

§ 10º - Os recursos contra a correção, o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Rua Governador Carvalho Pinto, nº393, Centro.

§ 11º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no parágrafo 10.

## **VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

**Art. 12** - A comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, no site da Prefeitura Municipal bem como no Fórum da Comarca de São Bento do Sapucaí.

**Art. 13** - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

## **X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, conforme cronograma constante do Anexo II.

**Art. 15** - Somente poderão votar eleitores do Município de Santo Antônio do Pinhal acima de 16 anos.

**Art. 16** - As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 17** - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

**Art. 18** - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA. O credenciamento será realizado no período de 8:00 as 8:30 horas, no local da votação.

**Art. 19** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**Art. 20** - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

**Art. 21** - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 22** - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

**Art. 23** - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

**Art. 24** - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

**Art. 25** - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

## XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 26** - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 27-** Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 28** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 29** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 30** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 31** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a capacitação sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos através do CMDCA após a posse.

**Art. 33** – Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares terão a remuneração mensal de um salário mínimo vigente e conforme prevê a Lei nº12.696, de 25 de julho de 2012, no Art. 134, fica assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Parágrafo Único:** No caso de servidores públicos, estes poderão licenciar-se do emprego público, com opção de

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

remuneração. Não é permitida a acumulação de cargos e nem remuneração.

**Art. 34** - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Art. 35** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 36** - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 37** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 38** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 39** - Faz parte do presente edital os anexos I e II contendo conteúdo programático e o cronograma do processo seletivo.

**Art. 40** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Santo Antônio do Pinhal, 05/04/2019

**SILVIA APARECIDA DE SOUZA ROSA**  
**Presidente do CMDCA**



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

### ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atualizações.**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO**

<b>Período</b>	<b>Programação</b>
05/04/2019	Publicação do Edital
06/04/2019 a 05/05/2019	Divulgação
06/05/2019 a 05/07/2019	Inscrição
10/07/2019	Publicação dos Inscritos
11/07/2019 a 17/07/2019	Abrindo vistas ao ministério público para eventual impugnação (Lei nº1.129 de 15/12/2010, Art. 15º)
18/07/2019 a 24/07/2019	Prazo para impugnação pelo presidente do CMDCA (Lei nº1.129 de 15/12/2010, Art. 16º);
25/07/2019 a 31/07/2019	Impugnação pela comunidade (Lei 1.129 de 15/12/2010);
01/08/2019 a 07/08/2019	Prazo para manifestação do ministério público (Lei 1.129 de 15/12/2010);
08/08/2019 a 14/08/2019	Prazo para o CMDCA interposição de recursos (Lei 1.129 de 15/12/2010);
15/08/2019 a 21/08/2019	Prazo para decisão de recurso do CMDCA;
22/08/2019	Publicação dos candidatos habilitados para a 2ª Etapa (Prova de conhecimentos específicos);
25/08/2019	Aplicação de Prova de Conhecimentos Específicos, na Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, situada a Rua Coronel Marcondes da Silva, nº149, Centro, das 9 às 12 horas;
28/08/2019	Publicação dos candidatos aprovados em Prova Escrita;
29/08/2019 a 30/08/2019	Recurso contra o resultado da prova;
02/09/2019	Decisão pelo CMDCA e publicação dos nomes dos candidatos habilitados (art. 18 da Lei nº 621, de 17/02/1992);
03/09/2019 a 04/10/2019	Campanha eleitoral
06/10/2019	Eleições: Das 9:00 as 13:00 horas – Local: Escola Municipal Prefeito Noé Alves Ferreira, situada a Rua Coronel Marcondes da Silva, nº149, Centro